CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL N° 013/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.186.757/0001-47, através do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o n° 14.174.883/0001-60, representado neste ato pela Gestora do FMAS, Sra. **ANA PAULA QUEIROZ FARIA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°. 973.380.951-91, portadora da CI(RG) N° 3936749, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CONTRATADA: HERITON GARCIA FIGUEIRO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teotônio Reis Costa - 2: Piso, n 781, inscrita no CNPJ sob o nº 20.265.151/0001-89, neste ato representado por **HERITON GARCIA FIGUEIRO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 800.954.021-87, portador da RG 001.017.686, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO.**

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando as disposições da Lei n° 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ,** Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de um professor de Artes Marciais para trabalhar com crianças executando atividades e projetos visando como eixo principal o desenvolvimento dos alunos através das atividades aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Obriga-se o **CONTRATADO,** a executar os serviços previstos na cláusula precedente dentro das determinações e orientações da Gestora do FMAS e da Gestora da Superintendência de Educação Cultura e Desporto**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar e os serviços serão executados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em concordância com o CONTRATANTE, os serviços serão executados na sede administrativa da Escola de Período Integral e demais locais onde se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à importância global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O pagamento será dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago até o 10° dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustível, hospedagens e alimentação, quando em serviços fora da sede do município, se dará por meio de **REEMBOLSO,** mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A Execução dos serviços terá início no dia 02 de maio de 2017 e se encerará no dia 30 de outubro de 2017, período vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017:

07.01.08.244.1408.4.008-3.3.90.39 – MANUTENCAO DO FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

Os pagamentos mensais ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda**,** conforme tabela da Receita Federal, Contribuição Previdenciária e demais encargos pertinentes à prestação de serviços.

CLÁUSULAS NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, (sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível).

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se a no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da comarca de Itajá, Estados de Goiás, com renuncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratos, assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itajá/GO, 02 de maio de 2017.

ANA PAULA QUEIROZ FARIA
GESTORA FMAS
CONTRATANTE

HERITON GARCIA FIGUEIRO - MEI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1°_____ **2°**_____

CPF: **CPF:**